Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000207

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/06/23000207

Número / Ano	000207/2022
Data / Horário	23/06/2022 - 13:28:34
Ementa	Gratificação para membro de Comissão Permanente de Promoção por Merecimento
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Número da Matéria	40
Emitido por	sapladm

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 20/2022.

C.M.C.M
Pág: 03
Rubrica:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 20/2022, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), e dá outras providências.

Tal medida, é de extrema necessidade, considerando que a alteração proporcionará a todos os servidores, uma análise puramente objetiva e com total transparência.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 439/22
Ass:
Em 07/06/22

À Sua Excelência
JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO 09/06/22

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

APROVADO POR UNANIMIDADE
30/06/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Parágrafo Único – Na hipótese de afastamento do servidor membro da referida comissão por licença para desempenho de mandato eletivo, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de pessoa da família, licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade, licença prêmio, férias, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão e cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade, será substituído, observando as regras estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018.

LM 1.585/19

Art. 2º. A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A gratificação dos membros da referida Comissão será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para o presidente e para os demais membros.

Art. 4º. As despesas de aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Conceição de Macabu.

Art. 5º. Fica acrescido ao Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a seguinte tabela:

Gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM)	
função	valor
Presidente	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

C.M.C.M
Pág: 06
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O Projeto de Lei Nº 20/2022, que dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), e dá outras providências.

Este projeto visa gratificar os membros da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM). Esta Comissão é de estrema importância, tendo em vista que irá analisar de forma pormenorizada, nos moldes do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.554/2018, aproximadamente 1.200 processos, relativos a Promoção por Merecimento, prevista no artigo 8º da referida legislação.

Acostado ao projeto, segue cópia da planilha de Cálculo feita pela folha de pagamento e estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda, com demonstrativo de receitas e despesas com pessoal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 06 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

P.M.C.M.
Processo nº 6612/22
Rubrica _____ Fls 06

Processo nº 6612/2022

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

À Secretaria Municipal de Planejamento

Segue planilha com informações para análise do impacto:

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

GRATIFICAÇÃO A SER CRIADA	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS	SUBTOTAL	QUANTIDADE - §3º, Art.8º Lei nº 1554/2018	TOTAL
Gratificação CPPM	R$ 250,00	0	R$250,00	05	R$1.250,00
Total	R$ 250,00	0	R$ 250,00	05	R$1.250,00

Total ---------- R$1.250,00 (Mil e duzentos e cinquenta reais);

D.F.P., 17 de Maio de 2022.

Rodrigo Emílio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

À contabilidade para impacto financeiro e Orçamentario. 17/05/2022

P.M.C.M.
Processo nº 6612/22
Rubrica _____ Fls 07

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 05, do processo em tela (06612/2022), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fl. 06), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Abril de 2022,** está em **37,55 %**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **1º Quadrimestre de 2022**, em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), no entanto foi realizado neste impacto o cálculo em cima da projeção acumulado do período com todos os pedidos solicitados até a presente data(projeção em anexo).

Em, 30/05/2022

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Pág.: 09 C.M.
Rubrica:

P M. C. M.
Processo nº 6612/22
Rubrica Fls 03

Projeção de porcentagem de impácto relativo ao 1º Quadrimestre de 2022.

ANO:	2022		2023		2024	
Processo/2022	Porcentagem:	43,43	Porcentagem:	%	Porcentagem:	%
17245/21	0,13	43,56	0,00	43,56	0,00	43,56
00163	0,02	43,58	0,03	43,61	0,03	43,64
02924	0,92	44,5	0,30	44,80	0,00	44,80
02638	0,11	44,61	0,16	44,77	0,15	44,92
02369	0,04	44,65	0,02	44,67	0,00	44,67
02638	0,50	45,15	0,73	45,88	0,71	46,59
04996	0,20	45,35	0,29	45,64	0,28	45,92
03050	0,59	45,94	0,87	46,81	0,85	47,66
04782	0,42	46,36	0,20	46,56	0,00	46,56
00536	0,09	46,45	0,11	46,56	0,10	46,66
10910/2021	0,09	46,54	0,11	46,65	0,11	46,76
00229/2022	0,20	46,74	0,23	46,97	0,22	47,19
06040/04860	0,42	47,16	0,82	47,98	0,79	48,77
06612/2022	0,01	47,17	0,02	47,19	0,01	47,20
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17
		47,17		47,17		47,17

Arquivo: Pasta Relatório de Impácto

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

Processo nº 6612/22
Rubrica ef Fls 09

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Ultimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS												INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	
	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.426.909,49	3.821.020,50	5.627.234,79	3.805.907,76	4.958.210,22	4.716.526,42	4.488.380,64	8.176.742,58	3.008.736,12	6.432.556,84	752.688,37	4.638.632,95	54.283.948,18	0,00
Pessoal Ativo	3.298.496,62	3.123.222,51	4.930.411,07	3.159.472,62	4.335.179,02	3.465.245,33	3.834.505,36	6.969.860,47	2.305.551,70	5.778.241,79	40.867,95	3.862.754,75	45.593.209,79	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	3.335.420,44	2.782.656,89	4.409.589,85	2.886.884,00	3.798.242,38	3.218.982,77	3.233.751,21	6.207.436,99	2.074.693,16	5.060.220,63	37.142,33	3.415.748,95	40.370.468,80	0,00
Obrigações Patronais	463.076,18	340.565,62	561.121,22	342.588,62	536.936,64	246.262,56	620.754,15	762.424,48	230.858,54	718.021,16	3.725,62	446.405,80	5.222.740,39	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	628.412,87	697.797,99	696.823,72	646.435,14	653.033,20	651.281,09	654.275,28	1.206.882,11	703.184,42	704.315,05	711.820,42	776.678,16	8.690.738,95	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	546.793,08	608.501,02	559.074,72	555.529,33	563.759,23	562.624,05	565.618,24	1.033.848,47	603.794,93	604.925,56	609.905,93	675.816,67	7.490.249,21	0,00
Pensões	81.619,81	89.296,97	97.748,50	90.905,81	89.275,97	88.657,04	88.657,04	173.033,64	99.389,49	99.389,49	101.914,49	100.861,49	1.200.489,74	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	651.233,27	718.357,24	664.670,42	692.226,89	696.882,94	658.656,35	678.599,88	1.202.315,99	728.210,48	739.418,39	698.247,41	743.726,33	8.924.396,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.920,81	36.497,84	22.947,66	60.892,21	60.950,20	20.911,20	37.748,79	21.244,13	39.817,81	48.827,83	0,00	30.870,18	418.579,66	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	613.312,47	681.856,40	641.722,76	631.334,68	637.932,74	637.745,15	640.851,09	1.180.971,86	688.392,67	690.590,56	698.247,41	762.906,15	8.505.816,88	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.775.676,22	3.102.663,26	4.962.563,87	3.113.680,87	4.289.329,28	3.457.870,07	3.810.180,76	6.974.426,59	2.280.524,64	5.693.088,45	54.440,96	3.894.906,58	45.359.551,60	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	120.809.082,20	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	120.809.082,20	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	45.359.551,60	37,55%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.236.904,39	54,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.975.059,17	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.713.213,95	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pe
mente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Soc Mun de Fazenda
Robson Nuns Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 24/05/2022 13:43h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEICAO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1 — R$ 1,00

DEMONSTRATIVO DE AJUSTES DE DESPESAS DEVIDAS E NÃO PAGAS	DESDOBRAMENTO/AJUSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												
DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Últ.12Meses
Registro patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 172/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Registro Obrig. patronais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE					
Mês/Ano	Tipo de Registro	Valor bruto da despesa com pessoal (a)	Valor das deduções (b)	Valor Considerado (c) = (a) - (b)	Referência do Fato Gerador
----	----	,00	,00	,00	----
----	Total não Executado			,00	

Valmir Tavares Lessa — Prefeito
Luiz Eduardo Sancho Gomes — Soc Mun de Fazenda
Robson Nuns Paulo — Cont Geral do Município
Marcello Silva Carvalho — Diretor de Dep de Cont e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 24/05/2022 13:43h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,46	93.476.491,17	23,303	103,359	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,658
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.165.700,95	91.947.537,15	22,923	99,453	98.258.586,21	91.950.763,81	22,923	101,669	101.451.950,77	91.953.222,40	22,923	103,934
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	94.109.458,64	90.984.984,19	22,683	98,412	97.229.966,02	90.988.177,07	22,683	100,605	100.389.939,93	90.990.609,92	22,683	102,846
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.314.287,16	4.168.393,39	1,039	4,509	4.454.501,49	4.168.539,67	1,039	4,609	4.598.272,78	4.168.651,13	1,039	4,712
CONTRIBUIÇÕES	3.598.956,72	3.477.291,52	0,867	3,761	3.715.964,11	3.477.413,54	0,867	3,845	3.836.732,95	3.477.506,53	0,867	3,931
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.468.282,40	72.916.214,86	18,178	78,868	77.921.001,55	72.918.773,68	18,178	80,625	80.453.434,13	72.920.723,40	18,178	82,422
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.787.892,36	10.423.084,41	2,599	11,274	11.138.498,87	10.423.450,19	2,599	11,525	11.500.500,05	10.423.728,87	2,599	11,782
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	996.242,31	962.552,96	0,240	1,041	1.028.620,19	962.586,74	0,240	1,064	1.062.050,34	962.612,47	0,240	1,088
DESPESA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,46	93.476.491,17	23,303	104,389	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,658
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	94.950.548,13	91.739.660,03	22,871	99,228	98.036.440,98	91.742.879,45	22,871	101,439	101.222.625,30	91.745.337,46	22,871	103,599
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	86.842.199,03	83.905.586,31	20,918	90,755	89.664.570,52	83.908.460,80	20,918	93,704	92.578.669,06	83.910.694,34	20,918	94,843
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.127.231,91	52.296.842,43	13,038	56,566	55.886.366,95	52.296.677,66	13,038	58,404	57.702.673,87	52.300.076,02	13,038	59,114
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.714.967,12	31.608.653,88	7,880	34,189	33.778.203,57	31.609.773,13	7,880	35,300	34.875.995,19	31.610.618,32	7,880	35,729
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.253.030,34	4.109.208,06	1,024	4,445	4.391.253,83	4.109.352,26	1,024	4,589	4.533.989,57	4.109.462,13	1,024	4,645
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMARIAS	3.855.318,76	3.724.945,66	0,929	4,029	3.980.616,63	3.725.076,30	0,929	4,160	4.109.986,67	3.725.175,29	0,929	4,211
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	215.152,82	207.877,12	0,052	0,225	222.145,23	207.884,36	0,052	0,230	229.364,97	207.885,94	0,052	0,235
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	241.993,18	233.809,84	0,058	0,253	249.857,96	233.818,04	0,058	0,261	257.978,35	233.824,30	0,058	0,264
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	238.963,67	230.882,77	0,058	0,250	246.729,99	230.890,88	0,058	0,258	254.748,71	230.897,05	0,058	0,261
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	218.182,33	210.804,18	0,053	0,228	225.273,20	210.811,53	0,053	0,233	232.594,61	210.817,19	0,053	0,238
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.170.295,35	12.724.923,04	3,172	13,764	12.624.806,85	11.814.342,93	2,945	13,063	12.029.950,47	10.903.607,79	2,718	12,324
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.228.269,93	-2.152.917,61	-0,537	-2,329	-2.453.543,13	-2.296.035,12	-0,572	-2,539	-2.686.137,74	-2.434.639,48	-0,607	-2,752
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

CRC:

08
C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:
Diário Oficial
Conceição de Macabu
P. M. C. M.
Processo nº 6612/22
ANO 18 Nº 120
Rubrica Fls 40
04 de Novembro de 2021

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita: *Valores em R$*

Receita Corrente Liquida - RCL (até Abril/2022)	***120.809.082,20***
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2022**	96.744.773,32
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2023**	99.888.978,46
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2024**	103.135.370,26

Valores em R$

Despesa Corrente com Pessoal (Janeiro/2022 a Abril/2022)	**45.359.551,60**
Despesa Presente ao Projeto de Lei em 2022 (**06 meses**) *	***7.500,00***
Despesa Projetada para 2023	***15.000,00***
Despesa Projetada para 2024	***15.000,00***
Despesa Projetada Total com Pessoal - DTP	**45.367.051,60**

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 1° Quadrimestre/2022 (RGF Anexo I) D.O.: 056/2022	**37,55%**	
Percentual apurado projetado acumulado até o período:	**47,16%**	**Proj. Acum. %**
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %	**0,01%**	*47,17%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %	***0,02%***	*47,18%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %	***0,01%***	*47,20%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	***48,60%***
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	***51,30%***
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	***54,00%***

Observação:

Os valores da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3;

Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamentárias);

Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.
[1] O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impácto dentro do ano corrente na sua totalidade.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Depto de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/O-3

C.M.C.M
Pág: 13
Rubrica:

À Procuradoria,

Feito impacto orçamentario e financeiro onde os mesmos encontram-se dentro do limite conforme planilha da contabilidade segue a procuradoria para os trâmites legais.

01/06/2022

A SECRETARIA

07/06/22

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 "Dispõe sobre concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM)", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo não encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista, que não cumpre o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar 101:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo que o Presente Projeto não veio com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Requisito este que deve ser verificado nos Casos de Projeto de Lei de geração de despesa ou assunção de obrigação

Diante do exposto, conforme o Artigo Art. 15. do mesmo diploma Legal, Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 40/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem

C.M.C.M
Pág.: 17
Rubrica:

óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16, razão pela qual opinamos pela sua **não aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:

CONTRÁRIOS OS VEREADORES:

EMENTA DO PARECER: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág: 18
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 "Dispõe sobre concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM)", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo não encontra consonância com as regras Legislativas, tendo em vista, que não cumpre o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar 101:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

C.M.C.M
Pág.: 19
Rubrica:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Certo que o Presente Projeto não veio com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Requisito este que deve ser verificado nos Casos de Projeto de Lei de geração de despesa ou assunção de obrigação

Diante do exposto, conforme o Artigo Art. 15. do mesmo diploma Legal, Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Tem-se, portanto, que referido Projeto de Lei da forma que fora recebido por esta Egrégia Casa, não está em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **não aprovação** do Projeto de Lei n. 40/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar que existem

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 40/2022, estando em desacordo assim com as regras Legislativas, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16, razão pela qual opinamos pela sua **não aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

() Voto pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

DESFAVORÁVEIS OS VEREADORES: Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:

CONTRÁRIOS OS VEREADORES:

EMENTA DO PARECER: pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 40/2022, não estando em acordo com a Legislação Vigente, em especial Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, arts. 15 e 16.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

Ofício nº 177/2022.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Jorge Luiz Silva Andrade

Exmo. Sr. Presidente,

Venho por meio deste, informar que embora o Projeto em questão tenha sido instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, venho ***REQUERER JUNTADA*** da Declaração de Compatibilidade de Despesas ao **Projeto de Lei nº 20/2022**, dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), protocolado nesta Casa de Leis sob o **nº 439/2022.**

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 458/2022
Ass:
24/06/2022

AO
EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

C.M.C.M
Pág.: 22
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 20/2022,** dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 439/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 24 de junho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PROJETO DE LEI Nº 40/2022: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (CPPM)", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, tendo retornado para esta Comissão, em nova análise, oriundo do Ofício 177/2022, do Executivo Municipal, que anexou documentos ao presente Projeto de Lei.

Após análise do citado projeto de lei em conjunto com novos anexos apresentados, constatou-se que foram devidamente suprimidas as regras legislativas que anteriormente não foram cumpridas – aquelas contidas em disposição do art. 16, II, da Lei Complementar 101 -, com a juntada, no dia 24 de junho, da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa.

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei, em virtude do Ofício 177/2022 do Executivo Municipal, sanou o vício de ausência do art. 16, II da Lei complementar 101, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 40/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a estas de Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 40/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados após a anexação da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa pelo Ofício 177/2022, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 40/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

C.M.C.M
Pág.: 25
Rubrica:

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 40/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 40/2022 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO (CPPM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa, tendo retornado para esta Comissão, em nova análise, oriundo do Ofício 177/2022 do Executivo Municipal, que anexou documentos ao Presente Projeto de Lei.

Após análise do citado projeto de lei em conjunto com novos anexos apresentados, constatou-se que foram devidamente supridas as regras Legislativas que anteriormente não foram cumpridas – aquelas contidas em dispostas do art. 16, II, da Lei Complementar 101 –, com a juntada, no dia 24 de junho, da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa.

C.M.C.M
Pág.: 27
Rubrica:

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei, em virtude do Ofício 177/2022 do Executivo Municipal, sanou o vício de ausência do art. 16, II da Lei complementar 101, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 40/2022, apresentado pela Poder Executivo na Pessoa do Prefeito Valmir Tavares Lessa do Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 40/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados após a anexação da declaração de Compatibilidade de Despesas do ordenador de Despesa pelo Ofício 177/2022, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 40/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

C.M.C.M
Pág.: 28
Rubrica:

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 40/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 29
Rubrica:

Ofício GP nº 161/2022

Conceição de Macabu/RJ, 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.470/22
Em 04/07/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 40/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 35/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM) e dá outras providências.***"

Informo a Vossa Excelência que a presente proposição foi lida na reunião ordinária de 09/06/2022. Tramitou pelas Comissões Permanentes de Legislação Justiça e Redação Final, bem como de Finanças e Orçamento da Casa, não tendo recebido emendas, sendo a propositura levada para discussão e votação e na reunião ordinária de 30/06/2022 e aprovada por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 30
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 40/2022.

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ aprovou, e o Chefe do Poder |Executivo sanciona a seguinte

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Parágrafo Único – Na hipótese de afastamento do servidor membro da referida comissão por licença para desempenho de mandato eletivo, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de pessoa da família, licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade, licença prêmio, férias, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão e cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade, será substituído, observando as regras estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018.

Art. 2º. A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência

C.M.C.M
Pág.: 31
Rubrica:

de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A gratificação dos membros da referida Comissão será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para o presidente e para os demais membros.

Art. 4º. As despesas de aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Conceição de Macabu.

Art. 5º. Fica acrescido ao Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a seguinte tabela:

Gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM)	
função	valor
Presidente	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de julho de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

Diário Oficial
Ano 19 | Nº 71 | 05 de julho de 2022

Pág: 32
Rubrica:

LEI Nº 1.786 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pelo encargo de membro da Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, *incisos* VIII e IV da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018, fará jus a uma gratificação pelo encargo.

Parágrafo Único – Na hipótese de afastamento do servidor membro da referida comissão por licença para desempenho de mandato eletivo, licença para concorrer a mandato eletivo, licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de pessoa da família, licença para tratamento de saúde e/ou licença maternidade, licença prêmio, férias, cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão e cessão ou permuta para ter exercício em outro órgão ou entidade, será substituído, observando as regras estabelecidas no parágrafo terceiro do artigo 8º, da Lei Municipal 1.554/2018.

Art. 2º. A gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM), não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º. A gratificação dos membros da referida Comissão será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, para o presidente e para os demais membros.

Art. 4º. As despesas de aplicação desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Conceição de Macabu.

Art. 5º. Fica acrescido ao Anexo III – Quadro de Funções Gratificadas, da Lei Municipal nº 1.554/2018, a seguinte tabela:

Gratificação pelo encargo por participação na Comissão Permanente de Promoção por Merecimento (CPPM)	
função	valor
Presidente	R$ 250,00 mensal
Membro	R$ 250,00 mensal

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 153/2022

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES		
PROGRAMA DE TRABALI	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO	
02 - Prefeitura Municipal						
12.00.23.695.0031.2.091	339039	004	224	15.000,00		Secretaria Municipal de Turismo
06.02.12.361.0015.2.030	339047	119	646	20.000,00		Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.00.23.122.0001.2.089	339014	004	214		5.000,00	Secretaria Municipal de Turismo
12.00.23.122.0001.2.089	339039	004	217		7.400,00	Secretaria Municipal de Turismo
05.00.04.121.0001.2.018	339030	004	54		2.600,00	Secretaria Municipal de Planejamento
06.02.12.361.0015.2.031	319011	119	86		20.000,00	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
TOTAL				35.000,00	35.000,00	

Decreto 153/2022